

Bom dia prezados membros da congregação,

Na reunião de 16/08/2013 a congregação aprovou o regulamento e a forma de composição da Comissão Gestora da Congregação – CGC, e na congregação do dia 05/09/13 aprovou os nomes que comporiam a CGC.

Desde então, a CGC já se reuniu oito vezes (duas delas em conjunto com a reitoria) para tratar de assuntos de interesse do campus Diadema (os relatos desses encontros e os documentos referentes aos assuntos estão disponíveis na seção das comissões, menu da administração, na página do campus Diadema na internet).

Em praticamente todas as reuniões da CGC colocou-se em discussão as competências da comissão. Essa preocupação com as competências decorre primordialmente de duas fontes:

1 – A forma de administrar as demandas do campus gerou um sistema que criou grupos e comissões para dar respostas a essas demandas, o que por um lado, deu vazão a possibilidade de vários membros da comunidade acadêmica protagonizarem importantes ações que contribuíram para a melhoria do campus, por outro lado, gerou uma fragmentação da organização, o que por vezes, resulta em retrabalho, falta de governabilidade, acúmulo de participação em diferentes comissões e até falta de visibilidade dos objetivos alcançados;

2 – As expectativas em torno de uma comissão gestora catalisaram diferentes demandas que poderiam ser interpretadas como competências da CGC. Isso está expresso tanto no seu regulamento, como nas falas dos membros da CGC e de vários atores da comunidade acadêmica.

Uma demonstração disso é que o regulamento da CGC que no seu preâmbulo considera as competências do conselho de campus: o elevado número e a diversidade das ações executivas do instituto e a impossibilidade da realização de um acompanhamento próximo e pró-ativo da diretoria acadêmica, pela congregação, como motivos para a criação da comissão.

Essas considerações que se transformam nos cinco incisos das competências da CGC, no segundo artigo do regulamento, demonstram uma insegurança quanto às ações da diretoria acadêmica (traduzida na expressão “realizar a efetiva comunicação” que abre a redação do inciso primeiro, artigo segundo) e uma necessidade de transferir para a CGC atribuições e prerrogativas da congregação que acumula as funções de conselho de campus (expresso na determinação de acompanhar e auxiliar a diretoria acadêmica).

Considerando o caráter (provisório já que o regulamento não voltou a ser discutido na congregação e não foi levado para aprovação nos órgãos superiores) e a composição (representativa) as ações da CGC frente à amplitude das competências designadas e a diversidade dos desafios (expectativas) que lhes são apresentados, como ocorrem com outros grupos e comissões, acabam por ser dissipadas dando a impressão de imobilismo ou de morosidade e ineficácia da CGC.

Por essas razões sugerimos que a congregação retome a discussão das competências da comissão gestora, identificando com mais precisão suas atribuições, dando-lhe institucionalidade e refletindo sobre as competências transferidas pela própria congregação.

Nesse sentido, a partir de várias reflexões nesse período de funcionamento da CGC, indicamos algumas possibilidades que foram aventadas:

- A CGC, dando sentido *strictu* ao seu nome, pode ser um núcleo de gestão (acompanhando e deliberando com a diretoria acadêmica nos seus atos administrativos), mas para que isso ocorra, a estrutura organizacional muda, pois se passa de um regime de representação com um chefe executivo (diretoria acadêmica) que deve reportar-se a um colegiado (congregação) para um sistema de administração colegiada (um grupo que forma a diretoria). Para tal deve-se pensar a possibilidade normativa dessa decisão e a composição da CGC;

- A CGC pode ser uma coordenação dos demais grupos e comissões do campus (como sugerido pela diretoria acadêmica na sua proposta de gestão participativa). Nesse caso a atribuição passa a ser de articular, informar e dar visibilidade as ações dos demais grupos e comissões. Funcionaria como um conselho dos grupos e comissões e teria sua composição formada por representantes dos grupos e comissões;

- A CGC poderia ter uma papel específico dentro da administração do campus, por exemplo, fazer um diagnóstico sobre o desenho administrativo, representado por seu organograma, ou ainda focar no orçamento, como faz na reitoria o conselho curador, de forma que a CGC seja uma comissão de desenvolvimento da gestão, analisando, apontando e propondo a congregação formas de aprimorar as atividades administrativas;

- Por fim, a CGC poderá ter um papel de assessoria de comunicação, onde, por demanda, contribuiria com a busca e disponibilização de informações de interesse da congregação, e por consequência, da comunidade acadêmica. Não podemos deixar de alertar que essa função (que se funda nas expectativas de reduzir a instabilidade e a incidência de contrainformação nos assuntos da administração) pode assumir um caráter

investigativo, o que altera as prerrogativas de cada servidor (descritas no estatuto do servidor público federal, lei 8112/1990) e as instâncias de investigação da própria universidade, sendo que, a congregação tem poderes para, a qualquer tempo, pedir esclarecimentos ou formar grupo específico para averiguação.

Tratam-se apenas de sugestões para a reflexão, algumas delas incorporadas na ação da CGC nesse breve período de trabalho, desde a sua criação, e que devem ser consideradas na definição das competências.

Esperamos com isso contribuir para que consigamos estabelecer no campus o que é comum a todas as expectativas e demandas que observamos nesse tempo de atuação da CGC, o desejo de avançarmos na melhoria das condições de trabalho e do desenvolvimento de nossas atribuições de ensino, pesquisa e extensão.

Segue abaixo alguns elementos normativos para orientar a reflexão.

Do estatuto da universidade

Art. 29 Compete ao Conselho Curador:

- I – manifestar-se sobre a proposta orçamentária;
- II – manifestar-se sobre a prestação de contas do Reitor;
- III – acompanhar e fiscalizar as atividades econômico-financeiras da Universidade;
- IV – manifestar-se sobre a aceitação de legados e doações, quando clausulados ou de que resultem ônus;
- V – manifestar-se sobre a administração do patrimônio imobiliário.

Parágrafo único – O Conselho Curador reunir-se-á ordinariamente a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Reitor ou pelo CONSU.

Art. 32 Compete ao Conselho de Campus:

- I – deliberar sobre a administração do Campus;
- II – promover a integração entre as diferentes Unidades Universitárias no cumprimento das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão;
- III – elaborar, aprovar e alterar seu regimento interno;
- IV – acompanhar e referendar as atividades do Diretor Acadêmico do Campus.

Art. 34 Compete à Congregação:

I – a direção, planejamento e realização das atividades indissociáveis de ensino, pesquisa e extensão da Unidade Universitária;

II – aprovar a criação, modificação e extinção de Departamentos;

III – aprovar a constituição das bancas examinadoras dos concursos para ingresso na carreira docente, para provimento dos cargos de Professor Titular e para obtenção dos títulos de Mestre, Doutor e Livre-Docente;

IV – deliberar sobre a distribuição das vagas que forem destinadas à Unidade Universitária;

V – propor a criação de cursos de graduação, pós-graduação e extensão universitários;

VI – elaborar, aprovar e alterar o regimento interno da Congregação.

Do regimento da universidade

Art. 4º São atribuições complementares do Conselho de Campus:

I – regulamentar as normas baixadas pelos órgãos superiores da Universidade, considerando as atribuições estatutárias desse colegiado e as peculiaridades na respectiva área de atuação;

II – avaliar e aprovar a proposta orçamentária do Campus, elaborada pelo Diretor Acadêmico, considerando as necessidades das Unidades Universitárias que compõem o referido Campus;

III – manifestar-se e decidir sobre questões de natureza administrativa dos órgãos que a ele se vinculam;

IV – propor à Reitoria acordos e convênios para a realização de trabalhos profissionais necessários ao Campus;

V – realizar a eleição do Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos de Campus em sessão especial, organizando a lista tríplice a ser encaminhada ao Reitor;

VI – designar comissão para que os procedimentos de descarte dos resíduos sejam seguros e estejam em conformidade com a legislação vigente;

VII – aprovar o planejamento plurianual do Campus, de acordo com orientação da Secretaria de Planejamento da Unifesp.

Art. 8º São atribuições complementares da Congregação:

- I – encaminhar aos Conselhos superiores específicos propostas de criação de cursos de graduação, programas de pós-graduação e atividades de extensão;
- II – encaminhar ao Conselho de Campus as questões administrativas da Unidade Universitária que transcendem a sua competência;
- III – avaliar a distribuição das atividades docentes e dos técnicos administrativos;
- IV – realizar a eleição de Diretor e Vice-Diretor Acadêmicos em sessão especial, organizando a lista tríplice a ser enviada ao Reitor;
- V – coordenar a realização de concursos para a carreira docente e aprovar a composição das respectivas bancas examinadoras, o programa a ser observado e a elaboração do edital;
- VI – avaliar, referendar e encaminhar ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa a composição das bancas examinadoras, o programa e a lista de candidatos, observando as normas para o concurso de livre-docência;
- VII – decidir sobre recursos interpostos contra decisões do Chefe de Departamento e de Órgãos Complementares;
- VIII – deliberar e aprovar a criação de Disciplinas, Setores e outras formas de organização;
- IX – pronunciar-se sobre dispensa e remoção de pessoal docente e técnico-administrativo, lotado na Unidade Universitária ou a que ela se destine;
- X – estabelecer indicadores de desempenho para os Departamentos;
- XI – elaborar relatório anual e enviá-lo ao CONSU;
- XII – elaborar o planejamento e orçamento da Unidade Universitária e encaminhá-los ao Conselho de Campus;
- XIII – opinar e deliberar sobre outras matérias que lhe forem atribuídas, bem como sobre casos omissos que se situem na esfera de sua competência.

Estatuto do servidor público federal lei 8112/1990

Capítulo IV

Das Responsabilidades

Art. 121. O servidor responde civil, penal e administrativamente pelo exercício irregular de suas atribuições.

Art. 122. A responsabilidade civil decorre de ato omissivo ou comissivo, doloso ou culposo, que resulte em prejuízo ao erário ou a terceiros.

§ 1o A indenização de prejuízo dolosamente causado ao erário somente será liquidada na forma prevista no art. 46, na falta de outros bens que assegurem a execução do débito pela via judicial.

§ 2o Tratando-se de dano causado a terceiros, responderá o servidor perante a Fazenda Pública, em ação regressiva.

§ 3o A obrigação de reparar o dano estende-se aos sucessores e contra eles será executada, até o limite do valor da herança recebida.

Art. 123. A responsabilidade penal abrange os crimes e contravenções imputadas ao servidor, nessa qualidade.

Art. 124. A responsabilidade civil-administrativa resulta de ato omissivo ou comissivo praticado no desempenho do cargo ou função.

Art. 125. As sanções civis, penais e administrativas poderão cumular-se, sendo independentes entre si.

Art. 126. A responsabilidade administrativa do servidor será afastada no caso de absolvição criminal que negue a existência do fato ou sua autoria.

Art. 126-A. Nenhum servidor poderá ser responsabilizado civil, penal ou administrativamente por dar ciência à autoridade superior ou, quando houver suspeita de envolvimento desta, a outra autoridade competente para apuração de informação concernente à prática de crimes ou improbidade de que tenha conhecimento, ainda que em decorrência do exercício de cargo, emprego ou função pública. (Incluído pela Lei nº 12.527, de 2011).

Título V

Do Processo Administrativo Disciplinar

Capítulo I

Disposições Gerais

Art. 143. A autoridade que tiver ciência de irregularidade no serviço público é obrigada a promover a sua apuração imediata, mediante sindicância ou processo administrativo disciplinar, assegurada ao acusado ampla defesa.

Os parágrafos 1 e 2 foram (Revogado pela Lei nº 11.204, de 2005).

§ 3o A apuração de que trata o caput, por solicitação da autoridade a que se refere, poderá ser promovida por autoridade de órgão ou entidade diverso daquele em que tenha ocorrido a irregularidade, mediante competência específica para tal finalidade, delegada em caráter permanente ou temporário pelo Presidente da República, pelos presidentes das Casas do Poder Legislativo e dos Tribunais Federais e pelo Procurador-Geral da República, no âmbito do respectivo Poder, órgão ou entidade, preservadas as competências para o julgamento que se seguir à apuração. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)

Art. 144. As denúncias sobre irregularidades serão objeto de apuração, desde que contenham a identificação e o endereço do denunciante e sejam formuladas por escrito, confirmada a autenticidade.

Parágrafo único. Quando o fato narrado não configurar evidente infração disciplinar ou ilícito penal, a denúncia será arquivada, por falta de objeto.